

Oferta de ações a colaboradores Capgemini

SUPLEMENTO LOCAL PARA PORTUGAL



Foi convidado a investir em ações da Capgemini SE (“Ações”) no âmbito da oferta de ações a colaboradores do grupo Capgemini SE 2025 (“ESOP” ou “Oferta”). Abaixo encontrará um breve resumo dos termos da Oferta, bem como as condições específicas aplicáveis aos colaboradores em Portugal, incluindo as principais consequências fiscais relacionadas com a Oferta.

Este documento é-lhe fornecido como complemento da Brochura, do formulário de subscrição, do Documento de Informação Fundamental do compartimento “ESOP LEVERAGE P 2025” do FCPE “ESOP CAPGEMINI”. Para mais informações, queira por favor consultar o regulamento do referido FCPE (um tipo de organismo de investimento coletivo habitualmente utilizado em França para a conservação de ações detidas por acionistas-trabalhadores) e, bem assim, os demais documentos informativos que lhe são distribuídos em conjunto com o presente suplemento local.

Por favor note que a decisão de participar, ou não, na Oferta lhe cabe a si tendo em consideração as suas circunstâncias particulares e qualquer conselho independente a que recorra.

Por favor note igualmente que a presente Oferta não integra nem afeta, de modo algum, a sua relação de trabalho com a sua respetiva entidade empregadora. Nem a sua entidade empregadora nem a Capgemini SE lhe poderão dar conselhos de investimento nem nenhuma garantia relativamente ao preço futuro das ações da Capgemini SE. As ações da Capgemini SE encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Paris.

Descrição Genérica da Oferta

Uma oferta reservada a colaboradores

Este documento e a presente Oferta são dirigidos apenas aos colaboradores da Capgemini SE elegíveis para participar na Oferta. A presente Oferta não se encontra sujeita à obrigação de publicação de prospeto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.º 4, al. i) do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, conforme alterado.

O número total de ações da Capgemini SE (as quais se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Paris) oferecidas no contexto desta oferta de ações reservada a colaboradores elegíveis da Capgemini SE corresponde a 2 milhões e setecentos mil ações.

Se o número total de ações subscritas exceder o número de ações oferecidas de acordo com o montante acima mencionado, a alocação de ações a certos colaboradores poderá ser reduzida de modo a permitir que o maior número possível de colaboradores possa participar na Oferta.

O propósito desta Oferta é fomentar o compromisso dos colaboradores com a Capgemini SE, possibilitando que os mesmos se tornem acionistas da sociedade em termos preferenciais.

Elegibilidade

Todos os atuais colaboradores da Capgemini SE e os colaboradores das suas subsidiárias (i.e., sociedades detidas maioritariamente, de forma direta ou indireta, pela Capgemini SE), em todo o mundo, são elegíveis para participar na Oferta desde que tenham contrato de trabalho (por período certo ou indeterminado) com a Capgemini, por um período mínimo de três meses, entre 1 de janeiro de 2024 e o último dia do período de subscrição/revogação (i.e., 14 de novembro de 2025), e desde que o mesmo esteja em vigor durante pelo menos um dia do período de subscrição/revogação.

Período de Reserva e Período de Subscrição/Revogação

O período de reserva inicia-se a 12 de setembro de 2025 e termina a 1 de outubro de 2025 (inclusive). Durante o período de reserva, poderá submeter ordens de reserva para subscrição de ações Capgemini SE. Durante o período de reserva, pode submeter uma ordem de reserva até ao máximo de 2.5% da sua remuneração bruta estimada para 2025. A remuneração bruta estimada será calculada tendo em consideração tanto a sua remuneração fixa, assim com a sua remuneração variável. Se o montante da sua subscrição exceder aquele montante, a sua subscrição será automaticamente reduzida para 2.5% da sua remuneração bruta anual estimada que irá receber em 2025.

O período de subscrição/revogação inicia-se a 12 de novembro de 2025 e termina a 14 de novembro de 2025 (inclusive). Durante o período de subscrição/revogação, poderá, se assim o desejar, revogar a sua ordem de reserva anteriormente submetida (a revogação não pode ser parcial e tem de respeitar a totalidade da ordem de reserva). Por outro lado, durante este período pode efetuar uma subscrição até ao montante máximo de 0.25% da sua remuneração bruta estimada para 2025. Com o fim do período de revogação, as ordens de reserva submetidas e não revogadas tornam-se vinculativas e irrevogáveis.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição será fixado pelo CEO da Capgemini SE a 6 de novembro de 2025 e corresponderá à média aritmética, ponderada pelo volume de transações, do preço de uma Ação na Euronext Paris nos 20 dias consecutivos de negociação anteriores à data de fixação do preço ("**Preço de Referência**"), deduzido de um desconto de 12,5% ("**Preço de Subscrição**"). O Preço de Subscrição ser-lhe-á comunicado na data acima referida, mediante afixação no seu local de trabalho e publicação no website dedicado ao ESOP.

O montante mínimo de subscrição no âmbito da Oferta corresponde a € 100.

Fórmula Múltipla Protegida

A Oferta de 2025 é composta por uma modalidade de oferta alavancada: (a) uma garantia do montante em euros da sua contribuição pessoal no final do período de indisponibilidade («lock-up»), assim como no caso de resgate antecipado e (b) um múltiplo do aumento médio do preço da ação Capgemini SE acima do Preço de Referência para cada ação subscrita com a contribuição pessoal.

Irá pagar 10% do valor da subscrição da ação Capgemini SE ao compartimento de alavancagem aplicável do FCPE (ver abaixo). O compartimento irá, simultaneamente, celebrar um contrato de swap com o banco (o Crédit Agricole Corporate and Investment Bank) que está a providenciar o financiamento, nos termos do qual o banco irá pagar inicialmente ao compartimento um montante correspondente aos restantes 90% do preço de subscrição. Com o seu pagamento e com os proveitos do contrato de swap, o compartimento irá subscrever as ações Capgemini SE em seu nome. Não será responsável pelos 90% do preço de subscrição da ação Capgemini SE que será pago ao compartimento ao abrigo do contrato de swap.

Na prática, em contrapartida desta garantia e financiamento, irá abdicar de quaisquer dividendos relativos à ação Capgemini SE, do desconto no preço de subscrição e de uma parte do ganho de capital do seu investimento.

O seu Investimento está Limitado

No âmbito da presente Oferta, durante o período de reserva a sua contribuição pessoal não pode ser superior 2,5% do seu rendimento anual bruto estimado pago pela sua entidade empregadora em 2025. Durante o período de subscrição/revogação, a sua contribuição pessoal não pode ser superior 0,25% do seu rendimento anual bruto estimado pago pela sua entidade empregadora em 2025.

Depósito das suas Ações

As suas ações serão subscritas e detidas em seu nome por um organismo de investimento coletivo, denominado Fonds Commun de Placement d'Entreprise ("FCPE"), que é habitualmente utilizado em França para a conservação de ações detidas por acionistas trabalhadores. Ser-lhe-ão emitidas unidades de participação do FCPE num montante correspondente às ações que subscreva. As suas ações serão detidas através do compartimento denominado "ESOP LEVERAGE P 2025" do FCPE "ESOP CAPGEMINI".

Direitos de voto

Desde que as suas ações sejam detidas pelo FCPE mencionado acima, os direitos de voto inerentes às ações serão exercidos pelos membros designados do conselho de supervisão do FCPE, que representa os participantes, em nome dos colaboradores.

Dividendos

Os colaboradores não irão beneficiar de quaisquer dividendos que venham a ser pagos (veja a secção "Fórmula Múltipla Protegida" acima).

Resgate

O seu investimento poderá ser resgatado após o termo do período de indisponibilidade/bloqueio de 5 anos (o qual termina em 18 de dezembro de 2030), ou mais cedo, nos casos de resgate antecipado, enumerados no presente Suplemento Local.

Informação relativa à Oferta local

Meios de Pagamento

Débito SEPA a efetuar em 18 de dezembro de 2025 (data indicativa). Neste caso, o montante total da subscrição será debitado da sua conta bancária de uma só vez.

Deve descarregar o Mandato de Débito Direto SEPA do sítio de internet da subscrição, preenchê-lo e carregá-lo juntamente com o seu IBAN no sítio de internet da subscrição ou enviá-lo ao seu Departamento de RH. Sem estes documentos, a sua reserva/subscrição não pode ser processada.

Aviso de Direito Laboral

Queira por favor notar que a presente Oferta é efetuada pela sociedade de direito francês Capgemini SE e não pela sua entidade empregadora local. A decisão de incluir um beneficiário nesta ou em qualquer outra oferta futura é tomada pela Capgemini SE, de forma totalmente discricionária. A Oferta não faz parte do seu contrato de trabalho e não constitui alteração ou aditamento ao mesmo. A participação na Oferta não lhe confere o direito a quaisquer benefícios ou pagamentos futuros de natureza ou valor similar e não lhe confere qualquer direito a qualquer compensação caso deixe de poder participar na Oferta em resultado da cessação da sua relação laboral. Os benefícios ou pagamentos que possa eventualmente receber ou ser elegível para receber no contexto da presente Oferta não serão tidos em consideração na determinação do montante de quaisquer benefícios, pagamentos ou outras prestações futuras que lhe possam ser devidas (incluindo em casos de cessação da sua relação laboral).

Período de Indisponibilidade (“lock-up”) e Eventos de Resgate/Saída Antecipada

O seu investimento deve ser detido por um período de cinco anos, a terminar em 18 de dezembro de 2030.

Ainda assim, poderá resgatar antecipadamente e sair do plano antes do término do período de indisponibilidade caso ocorra algum dos eventos abaixo descritos:

1. Cessação do vínculo laboral;
2. Incapacidade do(a) colaborador(a); e
3. Morte do(a) colaborador(a).

Nestas circunstâncias teria (ou os seus representantes) que requerer o resgate antecipado, visto que o mesmo não operaria automaticamente.

Chama-se a atenção para o facto de que uma alteração da sua entidade empregadora, no caso em que esta nova entidade empregadora seja uma entidade participante no ESOP num país em que a Oferta apresente a mesma estrutura da aplicável em Portugal, não constituirá um evento de resgate/saída antecipada. Por outro lado, uma alteração da sua entidade empregadora, no caso em que esta nova entidade empregadora seja uma entidade participante no ESOP num país em que a Oferta apresente uma estrutura diferente da aplicável em Portugal ou no caso de a nova entidade empregadora se situar num país não participante no ESOP, poderá constituir, sujeito à decisão da Capgemini, um evento de resgate/saída antecipada.

Sujeito a decisão nesse sentido da Capgemini SE, o facto de a sua entidade empregadora deixar de ser uma subsidiária da Capgemini SE poderá constituir igualmente um caso de possibilidade de resgate/saída antecipada.

Os casos de resgate antecipado acima descritos são definidos pela lei francesa, devendo ser interpretados e aplicados de acordo com a mesma. Não deverá concluir que está perante um caso que lhe confere o direito a solicitar o resgate antecipado antes de descrever a sua situação concreta à sua entidade empregadora e de esta confirmar que o resgate antecipado se aplica à sua situação, desde que entregue a necessária documentação comprovativa.

Resgate no final do período de indisponibilidade (“lock-up”)

Quando o seu investimento ficar disponível para resgate, será informado desse facto e poderá requerer o resgate do seu investimento em dinheiro ou poderá continuar a deter o valor do seu investimento (mas sem qualquer efeito de alavancagem/fórmula múltipla) num outro fundo que invista em ações da Capgemini SE.

Informação Fiscal para os trabalhadores residentes em Portugal

O presente sumário descreve os princípios gerais em vigor no momento da subscrição da Oferta que é expectável que sejam aplicáveis aos trabalhadores ("Participantes") que participem na Oferta e que têm e mantenham até disporem do seu investimento de residência permanente em Portugal para efeitos das normas fiscais portuguesas e do tratado para evitar a dupla tributação internacional celebrado entre França e Portugal em 14 de Janeiro de 1971 (o "Tratado"), podendo beneficiar das condições do Tratado. Para aconselhamento definitivo, os trabalhadores deverão consultar os seus próprios consultores fiscais acerca das consequências fiscais de subscrever ações da Capgemini SE através do compartimento "ESOP LEVERAGED P 2025" do FCPE "ESOP CAPGEMINI".

Este sumário tem fins meramente informativos e não pode ser entendido como completo ou conclusivo.

As consequências fiscais abaixo indicadas são descritas de acordo com legislação e prática fiscal de Portugal e França, que são aplicáveis à data da Oferta (junho de 2025). Essas leis e práticas podem ser alteradas ao longo do tempo.

No momento da subscrição

I. Terei de pagar impostos ou contribuições para a segurança social no momento da subscrição das ações?

O ganho resultante de planos de aquisição de ações implementados para benefício dos trabalhadores e obtido em razão da relação laboral ou com esta relacionado, atribuído pela entidade empregadora ou por uma entidade que com ela esteja em relação de domínio ou de grupo, independentemente da sua localização geográfica, será qualificado como rendimento decorrente do trabalho dependente e está sujeito, enquanto tal, a Imposto sobre o Rendimento Singular ("IRS"), Categoria A.

O ganho tributável considerar-se-á obtido na data de aquisição e será tributado com referência a essa data. O ganho tributável corresponderá à diferença positiva entre o preço efetivamente pago pelo trabalhador para adquirir as ações e o preço de mercado das ações na data da aquisição (que é usualmente considerado ser o último dia do período de subscrição).

Na medida em que apenas será oferecida a Fórmula Múltipla Protegida, na qual não é aplicável qualquer desconto, não deverá haver lugar a tributação no momento da subscrição.

Durante a vigência do Plano

II. Terei de pagar impostos ou contribuições para a segurança social sobre dividendos, em caso de distribuição dos mesmos?

Na presente oferta e perante a existência de um contrato de swap todos os dividendos distribuídos ao FCPE serão pagos ao banco. Nessa medida, o trabalhador não irá beneficiar de quaisquer dividendos pagos ao FCPE ESOP CAPGEMINI.

(i) Tributação em França

Não havendo pagamento aos trabalhadores dos dividendos distribuídos pela Capgemini ao FCPE "ESOP CAPGEMINI", não é aplicável em França qualquer retenção na fonte de imposto.

(ii) Tributação em Portugal

Na medida em que, ao abrigo da fórmula múltipla protegida não se prevê a distribuição de dividendos pelo FCPE aos trabalhadores nem o reinvestimento dos dividendos recebidos pelo FCPE no próprio, não é expectável qualquer tributação neste momento da vida do plano.

Atualmente, o rendimento resultante de dividendos não está sujeito a contribuições para a segurança social.

No momento do resgate

III. Terei de pagar impostos ou contribuições para a segurança social no final do período de bloqueio (ou num caso de disponibilização antecipada), no caso de resgatar as minhas unidades de participação no FCPE por dinheiro?

(i) Tributação em França

Os eventuais ganhos realizados com o resgate, por dinheiro, das suas unidades de participação não serão sujeitos a impostos sobre o rendimento em França.

(ii) Tributação em Portugal

No termo do período de indisponibilidade (“lock-up”):

No final do período de indisponibilidade, o montante equivalente à percentagem de participação no aumento médio do valor das ações acima do preço de referência por cada ação subscrita com a contribuição pessoal do trabalhador está sujeito a tributação a uma taxa progressiva que varia entre 13,25% e 48%, dependendo do valor anual do rendimento do trabalhador. Em 2025 uma sobretaxa adicional de solidariedade de 2,5% acresce ao rendimento coletável de mais de € 80.000 e até € 250.000 e uma taxa de 5% ao rendimento coletável superior a € 250.000.

Não haverá lugar a retenção na fonte no ganho resultante da aquisição de ações com desconto; este tipo específico de rendimento deve ser declarado anualmente nos mesmos termos das demais componentes de rendimento do trabalho dependente auferidas pelos trabalhadores.

Atualmente, o ganho não está sujeito a contribuições para a Segurança Social.

No momento do resgate/alienação:

Os ganhos resultantes do resgate por dinheiro das unidades de participação no FCPE ou da venda das ações pelos trabalhadores serão qualificados como mais-valias (como rendimento de Categoria G) e serão tributados do seguinte modo: As mais-valias serão tributadas à taxa liberatória de 28%; no entanto, os trabalhadores podem optar por englobar o ganho no seu rendimento global, neste caso, o mesmo será tributado a uma taxa progressiva que varia entre 13,25% e 48%, dependendo do valor anual do rendimento do trabalhador. Em 2024 uma sobretaxa adicional de 2,5% acresce ao rendimento coletável de mais de € 80.000 e até € 250.000 e uma taxa de 5% ao rendimento coletável superior a € 250.000.

O ganho tributável será obtido no momento do resgate/alienação e corresponde genericamente à diferença positiva entre (i) o valor de resgate das unidades de participação/venda das ações e (ii) o valor de mercado das unidades de participação/ações no momento da respetiva aquisição.

Acresce que, se o trabalhador detiver as suas unidades de participação/ações por um período inferior a 365 dias e obtiver rendimentos anuais superiores a € 81.199, a inclusão da referida mais-valia no rendimento global é obrigatória, determinando que essas mais-valias serão sujeitas à tributação progressiva acima referida.

Os trabalhadores deverão declarar a mais-valia na sua declaração anual de rendimentos. Não haverá lugar a retenção por parte da entidade empregadora.

Atualmente, o ganho não está sujeito a contribuições para a segurança social.

IV. Quais são as minhas obrigações declarativas relativamente à subscrição, detenção e alienação das minhas ações, bem como aos eventuais dividendos que venha a receber?

Deve declarar os rendimentos resultantes da subscrição das ações, as mais-valias resultantes da sua alienação e os dividendos recebidos, na sua Declaração Anual de IRS referente ao ano em que tais rendimentos/ganhos são obtidos, a qual deverá ser apresentada no ano seguinte, entre 1 de abril e 30 de junho.

Caso as declarações sejam apresentadas dentro dos prazos legais, acima referidos, a liquidação do IRS deverá ser processada até 31 de julho do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos.

Caso não haja intervenção de notário ou de instituição financeira na alienação das ações, o colaborador deverá comunicar essa alienação às autoridades fiscais portuguesas, através da apresentação de uma declaração modelo 4 num prazo de 30 dias a contar da data da alienação.

V. Terei de pagar impostos ou contribuições para a Segurança Social no caso de optar por não resgatar imediatamente o meu investimento no final do período de bloqueio?

Não.

No momento em que optar por resgatar o seu investimento, será aplicável o regime de tributação acima descrito no capítulo III.